

visavam aplicar multa, ensejando suposta nulidade haja vista que violaram os princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

17. Assim prescreve o art.5º em seu inciso LV da Constituição Federal de 1988:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

18. Já a Lei Orgânica nº 5.604/94, seguindo o mandamento constitucional prescreve, o que segue:

Art. 51 – Em todas as etapas do processo de julgamento de contas, será assegurada, ao responsável ou interessado, ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

19. Como aponta a doutrina e a jurisprudência, o direito ao contraditório enquanto direito fundamental do cidadão é dividido em duas dimensões: a **formal** e a **substancial**.

20. A dimensão formal do contraditório constitui a garantia de os litigantes e interessados serem ouvidos e participarem na formação dos atos no processo judicial ou administrativo. Para seguir os fins previstos pela Carta Magna, o contraditório formal mostra-se insuficiente, pois essa garantia de participação no processo não garante a faculdade de influência à decisão do julgador.

21. Portanto, faz-se necessário garantir a face material do referido princípio, garantindo que suas razões e argumentos sejam considerados e possam ao menos em potência influenciar a decisão do julgador.

22. Assim, feitas tais ponderações vê-se que o desenvolvimento do processo em análise colide frontalmente com os princípios do Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório, prescritos no art.5º, LV da CF/88. O contraditório formal promove, de forma inconstitucional, a inversão da ordem do processo, excluindo o gestor público da dialética processual, de forma a inviabilizar não só a sua oportuna participação formal como também a possibilidade de se exercer qualquer influência sobre a decisão, da qual somente toma conhecimento quando imposta a sanção pecuniária, aplicada automática e antecipadamente.

23. **Muito embora conste nos autos, à fl. 05, AR de Ofício dirigido ao gestor, em endereço cadastrado no SICAP, observa-se que o expediente foi recebido por terceiro.**

24. Ocorre que, à época da prática do ato processual (**novembro/2015**), ainda estava em vigência exigência regimental de que a notificação para fins de defesa realizada por via postal fosse comprovada mediante documento da empresa de correios relativamente a sua entrega ao destinatário, em mãos próprias conforme **artigo 200, §1º, RITCE/AL**). Vejamos:

Art. 200. A citação ou a notificação em processo de julgamento de contas e em todos os outros de competência do Tribunal, com a finalidade de constituir a relação processual e de identificar o responsável, sob as penas da lei, a prestar informações, a exhibir documentos e a defender-se, serão feitas na forma prevista neste Regimento.

(...)

§ 1º As citações ou notificações por via postal e telegráfica serão comprovadas, processualmente, por documento da empresa de correios relativamente às suas respectivas entregas aos destinatários, em mãos próprias.

25. Respectivo artigo somente veio a ser alterado com a **Resolução Normativa 008/2018, publicada em 09 de outubro de 2018**, conferindo nova redação à norma do Regimento Interno, com afastamento da exigência da pessoalidade.

26. Verificando-se que, à época da notificação, o §1º do artigo 200 do RITCE/AL exigia, para comprovação da notificação realizada por via postal, a entrega ao destinatário em mãos próprias, não é possível atestar a validade da notificação procedida através do **Ofício nº 2069/2015 – FUNCONTAS (fl. 04)**.

27. Assim, ante o exposto deve o referido processo ser anulado, pois tornou-se eivado de nulidade absoluta por violação ao princípio do devido processo legal e seus corolários, ampla defesa e contraditório (grifo nosso).

28. Uma vez reconhecia a nulidade da citação e, consequentemente, dos atos subsequentes, os autos perdem a pretensão punitiva, considerando o prazo quinquenal, **em analogia à legislação federal que trata da matéria e que dispõe o TCE em súmula nº 01**. Vejamos:

“O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.”.

29. Como consta nos autos, o **fato gerador remonta a 01 de julho de 2014, visto que a obrigação venceu em 30 de maio de 2014**. A partir do fato gerador, **observa-se um lapso temporal superior a 5 anos, com o que deveria ser reconhecida a prescrição**.

30. Ocorre que a atuação do **FUNCONTAS**, através do protocolo do **MEMO 999/2014 – FUNCONTAS**, configura ato inequívoco que importa apuração do descumprimento da Instrução Normativa nº 002/2010, o que corresponde a causa interruptiva da prescrição da ação punitiva prevista no inciso II do art. 2º da Lei 9.873/1999.

31. Sendo assim, interrompido o prazo prescricional em **30 de setembro de 2015 (data em que a atuação do FUNCONTAS torna-se inequívoca)**, devolve-se integralmente o prazo de cinco anos, os quais observa-se um lapso temporal superior a 5 anos. Sendo assim, fica reconhecida a prescrição quinquenal.

V. DA CONCLUSÃO

32. Presentes os requisitos exigidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas para admissibilidade do Recurso de Reconsideração sob exame e convencido da necessidade de que sejam apurados os fatos narrados pelo Recorrente, **VOTO no sentido de que este Tribunal em sessão plenária**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, **DECIDA**:

32.1 – **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração, uma vez satisfeitos os requisitos para admissibilidade do feito, previstos no art. 191 do RITCE/AL;

32.2 – **DECLARAR A NULIDADE** da decisão proferida devido à violação aos princípios

do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório, por não notificar o gestor para apresentar sua defesa/manifestação, cerceando sua defesa;

32.3 – **DECLARAR** a extinção do **Processo TCE/AL nº 13494/2014 (anexos 7452/2019)** no FUNCONTAS, com análise do mérito, arquivando-o, com base no inciso II, do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição quinquenal exposta nos fundamentos destes autos, em conformidade com as normas de Direito Administrativo;

32.4 – **DAR CIÊNCIA**, com cópia desta Decisão, aos interessados, **Sr. Álvaro José Menezes da Costa – Ex-Gestor da Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas - CASAL** bem como ao atual gestor.

32.5 – **DAR PUBLICIDADE** ao presente **VOTO** para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 26 de julho de 2022.

PROCESSO	TC 13494/2014 (anexos 7452/2019)
UNIDADE	Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas - CASAL
RESPONSÁVEL	Sr. Álvaro José Menezes da Costa – Ex-Gestor da Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas - CASAL
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 80/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. NULIDADE DOS AUTOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

Vistos, relatados e discutidos, **ACORDAM** os membros do **Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**, acolher a proposta de decisão, ante as razões expostas pelo Conselheiro Substituto Relator, em:

I – CONHECER do presente Pedido de Reconsideração, uma vez satisfeitos os requisitos para admissibilidade do feito, previstos no art. 191 e seguintes do RITCE/AL;

II – DECLARAR A NULIDADE da decisão proferida devido à violação aos princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório, por não notificar o gestor para apresentar sua defesa/manifestação, cerceando sua defesa;

III – DECLARAR a extinção do **Processo TCE/AL nº 13494/2014 (anexos 7452/2019)** no FUNCONTAS, com análise do mérito, arquivando-o, com base no inciso II, do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, considerando a incidência da prescrição quinquenal exposta nos fundamentos destes autos, em conformidade com as normas de Direito Administrativo;

IV – DAR CIÊNCIA, com cópia desta Decisão, aos interessados, **Sr. Álvaro José Menezes da Costa – Ex-Gestor da Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas - CASAL** bem como ao atual gestor.

V – DAR PUBLICIDADE ao presente **ACÓRDÃO** para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 25, II da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 26 de julho de 2022.

Conselheiro **Otávio Lessa de Geraldo Santos** - Presidente

Conselheira **Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu** - Relator

Conselheiro Substituto **Sérgio Ricardo Maciel**

Procurador de Contas – **Ricardo Schineider Rodrigues**

Leonardo Rocha Fortes Filho

Responsável pela resenha

Comissão do Concurso Público

Portaria N 161/2022 de 13 de Junho de 2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

ERRATA AO EDITAL Nº 1/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.

O Presidente da Comissão do Concurso Público do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 161, de 13 de junho de 2022, apresenta errata ao Edital nº 1/2022 conforme itens e subitens relacionados abaixo:

2 CARGOS

2.1 Os cargos, requisitos mínimos para investidura, jornada de trabalho semanal, vagas e remuneração inicial são apresentados no quadro a seguir.

Cód.	Cargo / Área	Requisitos mínimos	Jornada de trabalho semanal	Total de vagas	Vagas destinadas a pessoas com deficiência	Salário base (Em R\$)
01	Agente de Controle Externo/ Administração	Ensino superior completo em <u>Administração</u> ou <u>Administração de Empresas</u> ou <u>Administração Pública</u> ou <u>Gestão Pública</u> .	40h	4	1	7.000,00
03	Agente de Controle Externo/ Ciências da Computação e Informática	Ensino superior completo em <u>Ciências da Computação</u> ou <u>Informática</u> ou <u>Análise de Sistemas</u> ou <u>Engenharia de Software</u> ou <u>Engenharia de Computação</u> ou <u>Gestão da Tecnologia da Informação</u> .	40h	1	0	7.000,00
07	Agente Contabilista	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no conselho de classe competente.	40h	1	0	7.000,00

2.3 A reserva de vagas aos candidatos com deficiência, em atendimento ao Artigo 5º, § 2º da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 combinado com o Artigo 12, § 5º da Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, e com a Lei Estadual nº 8.035, de 11 de julho de 2018, será de 16% (dezesseis por cento), totalizando 5 (cinco) vagas, a serem preenchidas conforme disposto no quadro do subitem 2.1.

Isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.31 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que atenderem o que estabelece a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016 e a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, ou, a Lei Estadual nº 8.542, de 10 de novembro de 2021.

3.31.1 Para fins de concessão de isenção de taxa de inscrição, o candidato deverá comprovar:

a) que atende as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e deverá apresentar as documentações comprobatórias estabelecidas nos subitens 3.32 a 3.39; ou

b) que atende as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 8.542, de 10 de novembro de 2021, e deverá apresentar as documentações comprobatórias estabelecidas no subitem 3.41.

3.32 Para ter o seu pedido de isenção de taxa de inscrição concedida enquadrada nas condições estabelecidas na Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, o candidato deverá, cumulativamente, obedecer aos seguintes requisitos:

a) atender uma das condições previstas em Lei, quais sejam: desempregado, carente, doador voluntário de sangue e trabalhador que ganha até 1 (um) salário mínimo por mês; e

b) comprovar residência, há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Alagoas; e

c) declarar que não usufruiu do direito de isenção mais de 3 (três) vezes no ano de 2022.

3.40 Para ter o seu pedido de isenção de taxa de inscrição concedida enquadrada na Lei Estadual nº 8.542, de 10 de novembro de 2021, o candidato deverá comprovar que foi convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

3.40.1 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação.

3.40.2 Entenda-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.

3.40.3 Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.

3.40.4 Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não.

3.41 O conjunto de documentos necessários para a concessão de isenção de taxa de inscrição disposto no subitem 3.40 deverá ser composto, cumulativamente, pelos seguintes comprovantes:

a) comprovante de inscrição; e

b) requerimento de solicitação de isenção devidamente preenchido, conforme modelo disposto no Anexo II-G deste Edital; e

c) cópia autenticada de comprovação do serviço prestado mediante apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

3.42 Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá benefício concedido a contar da data em que fez jus ao prêmio, por um período de validade de 4 (quatro) anos.

3.45 O prazo para requerer a isenção da taxa de inscrição, assim como para envio das condições expressas no subitem 3.31.1, e especificadas nos subitens subsequentes, será entre o dia 27/07/2022 e às 23h59 do dia 29/07/2022.

3.48 Os documentos a serem encaminhados deverão seguir a ordem indicada nos subitens 3.32 ou 3.41, devendo ser agrupados em um único documento.

3.54 Após a entrega da documentação conforme previsto nos subitens 3.32 ou 3.41, não será permitido ao candidato incluir ou substituir documentação.

3.55 Será indeferida a solicitação que:

d) apresentar documentação sem autenticação em cartório ou por Agente Administrativo de acordo com a Lei Federal nº 13.726/2018 (conforme previsto no subitem 3.43);

3.62.1 Não será permitida a inclusão de nova documentação no período de interposição de recursos. A análise da Banca Examinadora será realizada exclusivamente com a documentação entregue no período estabelecido no subitem 3.46 deste Edital.

3.65 As respostas aos recursos interpostos serão disponibilizadas no sistema de inscrições da COPEVE/UFAL, disponível na data estabelecida no subitem 3.64.

4. VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVASInscrição para as vagas destinadas a pessoas com deficiência.

4.1 Para as Pessoas com Deficiência (PcD), serão reservadas 16% (dezesseis por cento) das vagas ofertadas por meio deste edital ou daquelas criadas no período de validade do concurso público, de acordo com o cargo que o candidato optar, constante no subitem 2.1, obedecendo-se ao disposto no Art. 2º, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, combinado com o Artigo 12, § 5º da Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, e com a Lei Estadual nº 8.035, de 11 de julho de 2018, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

4.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações previstas no Decreto Federal nº 5.296/2004 e no Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou no Art. 3º da Lei Estadual nº 8.460, de 23 de junho de 2021.

4.8 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência, assinalada no Requerimento de Inscrição, não for constatada na forma do Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações ou no Art. 3º da Lei Estadual nº 8.460, de 23 de junho de 2021, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral.

4.13.1 O laudo médico a ser homologado pela Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas apenas será considerado válido se emitido por médico especialista na área da deficiência de que o candidato é portador e deverá apresentar data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, a contar da convocação de comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

12. REQUISITOS BÁSICOS PARA A POSSE

12.1 A posse do candidato aprovado no Concurso Público está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos básicos:

p) apresentar registro no Conselho de Classe competente, quando este for requisito mínimo, conforme estabelecido no subitem 2.1 deste Edital. Nos casos do candidato estar registrado em Conselho de Classe sediado em outro Estado da Federação, deverá apresentar inscrição secundária na seccional alagoana do seu Conselho de Classe, nos termos da legislação em vigor.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do concurso, mediante ato próprio de autoridade competente.

ANEXO I

Observação: Considerar-se-á a Legislação vigente e as alterações ocorridas até a data da publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONHECIMENTOS GERAIS – CARGOS CÓDIGOS 01 A 08

CONTROLE EXTERNO:



8. Constituição Federal (Princípios constitucionais e Seção IX – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária).

DIREITO ADMINISTRATIVO:

12.6 Lei Federal nº 14.133/2021.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – CARGOS CÓDIGOS 01 A 08

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS:

1. Constituição do Estado de Alagoas (atualizada até a Emenda nº 50/2022). 2. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 5.604/1994). 3. Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Resolução Nº 003/2001).

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

CÓD. 02 - AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CONTABILIDADE PÚBLICA:

12. NBC TSP – do Setor Público.

CÓD. 03 - AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

2.1 Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações.

CÓD. 04 - AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ DIREITO

DIREITO PENAL:

15. Crimes em licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

CÓD. 05 - AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ ENGENHARIA CIVIL

OBRAS – PLANEJAMENTO, NORMAS, FISCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

11. Legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia: Lei Federal 14.133/2021; Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações (Lei de concessões); Lei Federal nº 11.079/2004 e suas alterações (Parcerias público privadas); Lei Federal nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações (regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos).

CÓD. 07- AGENTE CONTABILISTA

CONTABILIDADE PÚBLICA:

12. NBC TSP – do Setor Público.

CÓD. 08- AGENTE DE CONTROLE INTERNO

CONTABILIDADE PÚBLICA:

12. NBC TSP – do Setor Público.

ANEXO II-G

MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

ELEITOR CONVOCADO E NOMEADO QUE PRESTA SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, inscrição nº _____, candidato(a) ao Concurso Público do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, regido pelo Edital nº 01/2022, venho por meio deste Requerimento solicitar isenção de taxa de inscrição neste certame.

Declaro que fui convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, nos termos da Lei Estadual nº 8.542, de 10 de novembro de 2021.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à inscrição do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a minha eliminação do Concurso Público do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade/UF dia mês ano

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO, CANDIDATO.

Para comprovar condição que foi eleitor convocado e nomeado que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas nos termos da Lei Estadual nº 8.542, de 10 de novembro de 2021, este Requerimento deverá vir preenchido e assinado pelo próprio candidato e acompanhado das documentações discriminadas no subitem 3.41 do Edital.

O edital atualizado será publicado, na íntegra, nos endereços eletrônicos da FUNDEPES e COPEVE/UFAL.

Maceió - AL, 26 de julho de 2022.

Fernando Ribeiro Toledo

Presidente da Comissão do Concurso Público

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas